

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.751/CAP/09

Neimar José da Costa – Masp. 902.368-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 16.08.07.

Revisão de posicionamento – Função pública – Impossibilidade de investidura em outro cargo da carreira com escolaridade de nível diferenciado sem concurso público – Desprovemento.

Não é possível o enquadramento do servidor em outro cargo da carreira com nível de escolaridade de nível diferenciado porque tal fato constitui acesso, vedado pelo sistema constitucional atual que, ressalvados os cargos em comissão, exige o concurso público de provas ou provas e títulos, para a investidura em cargo ou emprego público.

O cargo ocupado pelo servidor é correlato à função pública de que era detentor na época em que foi absorvido pela Lei nº10.470/1991, visto que para o enquadramento foi observado o nível de escolaridade exigido no cargo anteriormente ocupado.

DELIBERAÇÃO Nº 21.752/CAP/09

Waléria Santos da Silva – Masp. 283.324-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 16.08.07.

Reposicionamento – Acesso – Art.37, II da Constituição Federal – Inconstitucionalidade – Desprovemento.

Nos termos do art.37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

DELIBERAÇÃO Nº 21.753/CAP/09

João Gonçalo da Silva – Masp. 340.360-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 30.08.07.

Posicionamento – Lei nº 15784/05 – Falta de regulamentação – Desprovemento.

O posicionamento do servidor, previsto no art.10 da Lei nº15784/05 está em concordância com o disposto no Decreto nº44.141/05, que versa sobre a matéria.

Conforme dispõe os arts.17,18 e 22 da Lei nº15.293/2004, o desenvolvimento do servidor na carreira se dará por progressão e promoção, matéria esta que deveria ser regulamentada pelo Poder Executivo, o que ainda não ocorreu.

DELIBERAÇÃO Nº 21.754/CAP/09

Enoque Arruda de Almeida – Masp. 385.485-8 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 30.08.07.

Equiparação de vencimento ao salário mínimo vigente – Ausência de infringência ao texto constitucional – Desprovemento.

Considerando que o somatório da remuneração do servidor é superior ao mínimo constitucional não há infringência ao texto constitucional, posto que para avaliação do atendimento do art.7º, VII da Carta Magna leve-se em conta o total da remuneração percebida e não somente o vencimento básico.

DELIBERAÇÃO Nº 21.755/CAP/09

Eugênio Eustáquio de Souza – Masp. 357.012-4 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 30.08.07. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.755/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.756/CAP/09

Mônica Isabel Campos de Abreu Pinto – Masp. 147.688-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 23.08.07.

Revisão de proventos – Majoração de vencimentos – Jornada de 40 horas - Inativos – Extensão - Impossibilidade – Desprovemento.

Não se aplica à servidora a extensão da majoração de vencimentos concedida aos servidores ativos em virtude de aumento da carga horária, por tratar-se de vantagem pecuniária sujeita a condições que não podem mais ser preenchidas pelos servidores aposentados.

Além disso, a recorrente já vem recebendo gratificação pelo regime especial de trabalho que corresponde à jornada dupla.

DELIBERAÇÃO Nº 21.757/CAP/09

Luiz Gonzaga Assis Amado – Mat. 2.909-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.10.07.

Gratificação de 160% - Retroatividade a 1995 - Art.5º da Lei nº11728/94 – Prescrição do fundo de direito - Desprovemento.

A base de cálculo fixada no art.5º da Lei Estadual nº11728/04 incorporou a antiga gratificação especial, Indiscutível, portanto, a revogação da vantagem prevista no art.4º da Lei Estadual 9529/87, em razão de sua manifesta incompatibilidade com o novo sistema remuneratório da Lei Estadual 11728 que trouxe em seu bojo normas aptas a regular integralmente a matéria versada na legislação anterior. Tendo buscado a percepção de Gratificação especial cinco anos após a entrada em vigor da Lei nº11728, operou-se a prescrição do fundo de direito.

DELIBERAÇÃO Nº 21.758/CAP/09

Terezinha do Carmo Siqueira – Masp. 1.040.954-8 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.10.07.

Gratificação de 160% - Retroatividade a 1995 - Art.5º da Lei nº11728/94 – Prescrição do fundo de direito – Impossibilidade insalubre – Falta de regulamentação – Impossibilidade – Desprovemento.

O percentual acrescido pelo INSS é contagem de tempo de serviço em atividade insalubre só é válido para os empregados regidos pela CLT. No serviço público ainda não foi regulamentada a matéria; consequentemente, não gera benefícios.

DELIBERAÇÃO Nº 21.759/CAP/09

Valéria Campos de Freitas – Masp. 367.713-5 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 25.10.07.

Título declaratório – Contagem de tempo a partir da investidura em cargo efetivo – Desprovisionamento.

O cômputo de tempo de serviço em cargo em comissão para fins de título declaratório somente tem início após a investidura em cargo efetivo. Logo, não assiste à requerente o direito pretendido, haja vista que o tempo de exercício em cargo de provimento, em comissão após a sua efetivação não atingiu o período mínimo estabelecido pelo art.1º da Lei nº9532/87.

DELIBERAÇÃO Nº 21.760/CAP/09

Valéria Chenna da Silva – Masp. 364.544-7 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 25.10.07. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.759/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.761/CAP/09

Francisca Leonor da Silva – Masp. 1.039.591-1 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 25.10.07.

Férias- prêmio – Repetição de Indébito – Imposto de renda incidente sobre férias prêmio não gozadas – Prescrição – Desprovisionamento.

Não há que se falar em devolução de valor retido na fonte sobre conversão das férias prêmio, haja vista que os rendimentos sujeitos à tributação já foram deduzidos na Declaração de Imposto de Renda – Ano base 1996. Além disso, a prescrição para se requerer a restituição de IRRF frente ao Estado de dá com o transcurso do prazo a que alude o art.168 do CTN.

DELIBERAÇÃO Nº 21.762/CAP/09

Judite Cândida de Araújo – Masp. 365.715-2 – Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 25.10.07

Acumulação de cargos – Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Saúde e Auxiliar de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Inadmissibilidade – Desprovisionamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Secretário de Saúde Municipal de Senador Cortes, por sua natureza administrativa, é inacumulável com qualquer outro.

V.v – A pretensão da servidora deve ser atendida, pois não há dúvidas que as funções por ela exercidas se enquadram plenamente no permissivo constitucional do Art.37, XVI, C, não obstante o fato que no tocante ao seu desvio funcional fora a própria Administração que deu causa a esse evento perdurando por mais de 5 anos sem qualquer arguição administrativa, decaindo, portanto, qualquer possibilidade de rever seus atos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.763/CAP/09

Nelma Silveira Santos Simão – Masp. 390.659-1 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº09/93 – Desprovisionamento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com o vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante do ingresso no serviço público após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 21.764/CAP/09

Silas Santos Teixeira – Masp. 67.709-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 15.05.08.

Contribuição de 3.5% - Arguição de inconstitucionalidade – Restituição dos valores descontados – Manifestação constitucionalidade de Lei estadual vigente – Impossibilidade – Desprovisionamento.

O Conselho de Administração de Pessoal, como órgão que compõe a Administração Pública direta, esta vinculado ao princípio da legalidade estrita, ou seja, deve obedecer as leis vigentes. Logo, não tem competência para questionar a constitucionalidade de lei vigente, ainda que discutida em ADIN em tramitação.

DELIBERAÇÃO Nº 21.765/CAP/09

Laura de Oliveira Ferreira – Masp. 45.422 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 26.06.08.

Reajuste 10%- DER/MG – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art.2º do Decreto nº 43697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 21.766/CAP/09

Conceição Gomes Mendes – Masp. 9.279 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 26.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.765/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.767/CAP/09

João Gomes Fonseca – Mat. 513.234-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 26.09.08.

Servidor do DER/MG – Reajuste de 10% - Julgamento anterior do pedido – Perda do objeto – Prejudicada.

O julgamento e deferimento por este Conselho de pedido idêntico ao formulado pelo servidor nesta oportunidade implica na perda de objeto do segundo processo.

DELIBERAÇÃO Nº 21.768/CAP/09

Mariana Marani Albano – Mat. 197.847-7 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 31.07.08.

Revisão de proventos – Ato de aposentadoria – Determinada a retificação pelo Tribunal de Contas – Desprovisionamento.

O Tribunal de Contas é órgão auxiliar à Assembléia Legislativa no controle externo, ao qual compete apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, cabendo ao Poder Executivo atendê-lo em matéria de sua competência, sob pena de ferir a separação dos poderes garantida pelo art.2º da Constituição da República.

DELIBERAÇÃO Nº 21.769/CAP/09

Ângela Cristina Salerno – Mat. 935.177-6 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 23.12.08..

Servidora da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS- dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição das parcelas anteriores a 20-12-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 21.770/CAP/09

Luiz Flávio da Costa – Mat. 1.049.583-6 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.771/CAP/09

Luiz Cordeiro da Silva – Mat. 1.049.599-2 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.772/CAP/09

André Luiz Sotero da Silva – Mat. 1.050.384-5 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.773/CAP/09

Alcéa Trindade da Silva – Mat. 1.049.841-8 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.774/CAP/09

Denise do Carmo Moreira – Mat. 384.476-8 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.775/CAP/09

Mário Fernando Ferreira – Mat. 1.049.850-9 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.776/CAP/09

Airton de Araújo – Mat. 1.050.055-1 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.777/CAP/09

Maria de Fátima Cândida – Mat. 1.049.829-3 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.778/CAP/09

Mercês Trindade Alves – Mat. 1.050.390-2 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.779/CAP/09

Mateus Salomé Alves – Mat. 1.049.844-2 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.769/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.780/CAP/09

Wolney Wagner Gomes Costa – Masp.293.142 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 05.06.08.

Título declaratório – Pleito já atendido pela Administração – Perda do objeto – Irregular.

Em virtude de o pleito do reclamante já ter sido atendido em data anterior ao julgamento do recurso interposto perante o CAP, ocorreu a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.781/CAP/09

Dulce Oliveira – Masp. 907.297-9 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro Julgamento, 19.06.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Desconstituição do vínculo – Desprovento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo do servidor no cargo que exercia antes da referida emenda e sua nomeação para o novo cargo após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Resolução nº07/07 da SEPLAG.

DELIBERAÇÃO Nº 21.782/CAP/09

Alexandre Luiz do Prado – Masp.367.401-7 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 07.08.08.

Gozo de férias-prêmio – Perda do objeto – Irregular.

A Instituição de Serviços SCGRH/DCCTA nº01/06 determina que o próprio servidor irá indicar a qual período aquisitivo pertence o tempo que será usufruído a título de férias-prêmio, não mais sendo obrigado a seguir a ordem cronológica de sua aquisição. Percebe-se, com essas informações, que não há mais que se falar em irregularidade relativa aos direitos do recorrente, restando inócua análise jurídica de uma situação que não mais subsiste. Assim, entende-se que o recurso perdeu o seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.783/CAP/09

Jovina Ferreira do Nascimento Cordeiro – Masp.560.977-1 – Conselheiro Davi Guimarães e Garcia de Carvalho. Julgamento, 14.08.08.

Acumulo de cargos – Ausência de natureza técnica – Impossibilidade do acúmulo – Desprovento.

O cargo de Agente Administrativo, ou mesmo de Supervisora, ocupado pela recorrente junto à Prefeitura de Rio Pardo de Minas, não

possui natureza técnica e, como tal, não pode ser acumulado com o cargo de professor por não se enquadrar nas exceções constitucionais, o acúmulo em questão é ilícito.

DELIBERAÇÃO Nº 21.784/CAP/09

Gonçalo Souza de Jesus – Masp.913.991-6 – Conselheiro José Henrique Rigui Rodrigues.. Julgamento, 21.08.08.

Conversão de um mês de férias-prêmio – Desprovisamento.

O pedido formulado à Administração Pública encontra-se datado de 13.07.95 refere-se, expressamente, à possibilidade de conversão de apenas um mês de férias prêmio e não da totalidade do período o qual fazia jus relativo ao quinquênio respectivo. Vê-se dos fatos que o direito do servidor, em face de seu pedido inicial, não pode ser alterado em data posterior à EC nº18/95 sob pena de encerrar uma inconstitucionalidade. Correta esta a decisão da Administração Pública, não havendo que se falar e, pedido datado de 2007 em desacordo ao feito anterior, 13.07.95.

DELIBERAÇÃO Nº 21.785/CAP/09

Rogério dos Santos Bastos – Masp.1052531-9 – Conselheiro José Henrique Rigui Rodrigues.. Julgamento, 21.08.08.

Férias – prêmio- Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovisamento.

Não há que se falar em direito adquirido à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 21.786/CAP/09

Maria Aparecida Cota de Almeida – Masp.105.2557-4 – Conselheiro José Henrique Rigui Rodrigues.. Julgamento, 21.08.08.

Férias – prêmio- Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº10363/1990 – Provisamento.

Tendo implementado as condições para a conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.787/CAP/09

Zenilde Tereza Ribeiro Braga – Mat.044483-6 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 28.08.08.

Revisão de posicionamento – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 21.788/CAP/09

Elisabeth Ferretti Lemos – Mat.265.679-1 – Conselheiro José Henrique Julgamento, 28.08.08.

Promoção – Grau de escolaridade – Provisamento.

Com fulcro no Princípio da Segurança Jurídica, ladeado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve prevalecer o direito à promoção frente à tese da inexistência de direito em face de inobservância de um prazo procedimental específico.

DELIBERAÇÃO Nº 21.789/CAP/09

Ronaldo Silva Reis – Masp. 1.050.386-0 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provisamento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS- dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição das parcelas anteriores a 20-12-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 21.790/CAP/09

William Mendes Vitoriano – Masp. 1.050.382-9 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.791/CAP/09

Otávio da Cunha Leão – Masp. 1.049.494-6 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.792/CAP/09

Nelson Fiche Siqueira – Masp. 913.874-4 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.793/CAP/09

Rocio de Lima Gomes – Masp. 361.899-8 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.794/CAP/09

Moisés Patrocínio da Silva – Masp. 367.019-7 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.795/CAP/09

Luiz Fernando Alvarenga Dias – Masp. 1.050.313-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.796/CAP/09

Antonio Geraldo de Carvalho – Masp. 1.049.840-0 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.797/CAP/09

Roberto Barnabé Soares – Masp. 1.049.484-7 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.798/CAP/09

Carlos Guilherme Quintino Vieira – Masp. 371.901-0 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 20.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.799/CAP/09

João Bosco da Silveira – Masp. 1.049.922-6 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.800/CAP/09

Luiz Carlos Teixeira Avelar – Masp. 1.049.620-6 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.801/CAP/09

Anselmo Luiz Carlos Abrantes – Masp. 355.537-2 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 04.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.802/CAP/09

Carlos Eduardo Noronha – Masp. 384.049-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.803/CAP/09

José do Socorro – Masp. 918.932-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/08).

DELIBERAÇÃO N° 21.804/CAP/09

Antônio Gilson Vargas – Masp. 355.648-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.805/CAP/09

Carlos Augusto de Oliveira – Masp. 1.049.580-2 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.806/CAP/09

Luiz Cláudio Moreira de Carvalho – Masp. 1.049.640-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.807/CAP/09

Maria Aparecida dos Santos – Masp. 1.049.665-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.808/CAP/09

Eliane Freitas de Carvalho – Masp. 1.049.690-9 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.809/CAP/09

Dinéa Batista dos Santos Chitarra – Masp. 1.049.643-8 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.810/CAP/09

Célia Aparecida Tércio Caldeira – Masp. 365.713-7 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 20.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.811/CAP/09

Angelina Lúcia Fonseca – Masp. 1.049.527-3 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 20.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.812/CAP/09

Mário Lucio Nunes – Masp. 1.039.535-8 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 20.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.813/CAP/09

Lúcio Ernesto Dias – Masp. 1.049.849-1 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.814/CAP/09

José Valdeir Dias Nascimento – Masp. 351.336-3 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 18.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.815/CAP/09

Célia Maria Silva Souza – Masp. 918.509-1 – Conselheira Liliane Óliver. Julgamento, 20.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.816/CAP/09

Íris Lopes de Melo – Masp. 350.210-1 – Conselheira Liliane Óliver. Julgamento, 20.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.817/CAP/09

Rogéria de Oliveira Souza – Masp. 1.056.841-8 – Conselheira Liliane Óliver. Julgamento, 20.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.818/CAP/09

Tânia Terezinha de Abreu – Masp. 1.049.828-5 – Conselheira Liliane Óliver. Julgamento, 13.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.819/CAP/09

Rosa Maria de Almeida – Masp. 1.049.837-6 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 04.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.820/CAP/09

Suzana Amélia Souza Gomes – Masp. 372.290-7 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 04.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.821/CAP/09

Ivonete Aparecida Silva – Masp. 1.049.828-5 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 04.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.822/CAP/09

Ana Afonso Ruas – Masp. 1.049.602-4 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 04.12.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação N° 21.789/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 21.823/CAP/09

Maria das Graças Alves Benfica – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08.
Vantagem Pessoal – Incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36014/94 – Inexistência de perda remuneratória-Desprovimento.
Nos termos do Decreto nº36014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização dada pela Lei nº11510/94 e ratificado pela Lei nº11728/94.
V.v. – A percepção da vantagem pessoal constitui direito adquirido. A ação estatal, no seu intento de adequar a matriz remuneratória do funcionalismo, não pode dela ouvir nem prescindir, de observar sob pena de caracterizar tal ação abusiva, atentatória e arbitrária.
DELIBERAÇÃO Nº 21.824/CAP/09
Murilo Duarte Lana – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.825/CAP/09
Maria Eloíza Sampaio – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.826/CAP/09
Maria Emilia Costa Meira – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/08).
DELIBERAÇÃO Nº 21.827/CAP/09
Maria Ignez Andrade – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.828/CAP/09
Maria Mercedes Valadares Guerra Amaral – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.829/CAP/09
Maria Nelma Antunes Pereira – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.830/CAP/09
Maria Rita de Cássia Cordeiro Cerqueira – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.831/CAP/09
Mariem Rodrigues Ribeiro da Cunha – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.832/CAP/09
Márcia Marzineti Aureliano – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.833/CAP/09
Marta do Nascimento Cordeiro – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.834/CAP/09
Maura Cristina Pinto – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/08).
DELIBERAÇÃO Nº 21.835/CAP/09
Myriam Auxiliadora Araújo Dayrell – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.836/CAP/09
Reginaldo Righi Tassara – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/08).
DELIBERAÇÃO Nº 21.837/CAP/09
Ricardo Souza Dias – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.838/CAP/09
Rita Maria Lopes Portocarrero – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.839/CAP/09
Rogério Rocha dos Santos – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.840/CAP/09
Ruth Esteves Raposo – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.841/CAP/09
Siléa da Silva Gontijo – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.842/CAP/09
Tânia Mara Amâncio Guerra Peixoto – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.843/CAP/09
Thais Viana de Freitas – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21.844/CAP/09
Vanessa Andrade Drummond Morais – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).
DELIBERAÇÃO Nº 21845/CAP/09
Ivan Portela – FUNED – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.823/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.846/CAP/09

Antônio Carlos Vaz de Melo – Masp. 914.199-5 – Conselheira Liliane Óliver. Julgamento 04.09.08.

Acumulação de cargos – Proventos do cargo de Médico com os cargos de Médico da Prefeitura Municipal de São João Del Rei e Analista de Saúde no Estado de Minas Gerais – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a tríple acumulacão de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.847/CAP/09

Márcia Aparecida Marcelo – Masp. 1.072.517-4 – Conselheira Liliane Óliver. Julgamento 04.09.08.

Acumulação de cargos – Cargo de Auxiliar de Enfermagem junto ao IPSEMG com o cargo de Agente de Serviço de Saúde I junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Cargos privativos da área de saúde – Exceção Constitucional – Provedimento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal de 1988, como no caso dos autos que a servidora ocupa dois cargos privativos da área de saúde.

DELIBERAÇÃO Nº 21.848/CAP/09

Ana Paula Gama Dias de Oliva e Silva – Masp. 1.046.186-1 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 23.10.08.

Acumulação de cargos – Cargo de Professor de Biologia P5A com o cargo de Técnico Universitário da UNIMONTES – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A Constituição da Republica consagra o principio da inacumulacão de cargos públicos, excepcionando apenas as hipóteses previstas no art.37, XVI, dentre elas a de um cargo de professor com outro técnico ou científico. O provedimento em cargo técnico exige correlacão entre as atribuicões do cargo e os conhecimentos específicos de habilitacão profissional, não se ajustando a tal conceito o cargo técnico universitário da UNIMONTES, de natureza administrativa.